

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI N° 360/93 - nº na mensagem 33/93

Em 28 de dezembrode 1993

Autor Ver PODER EXECUTIVO

Grafica Vithria - Fone: 341-1971

- EMENTA:

DISPÕE SOBRE O LIMITE PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIMENTO.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA/FINANÇAS

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal, 2 de 12 de 1993

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 12 de 1993 na MAIORIA
de 1º votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 12
de 1993 em 2^a. votação.

S/S. Câmara Municipal

Presidente

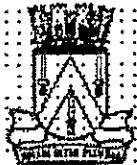
Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19 ____

369



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

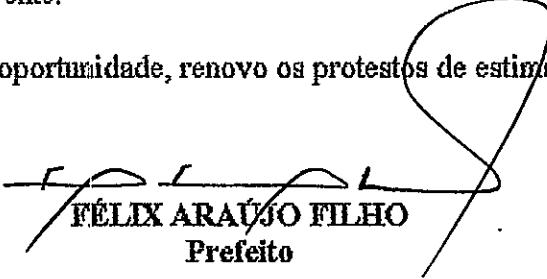
MENSAGEM N° 33
Em 20 de Dezembro de 1993.

Senhora Presidenta;
Senhores Vereadores:

Honra-me encaminhar a essa Colenda Câmara, para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei, que trata do aumento do limite percentual em 80% (oitenta por cento), além do fixado nas Leis citadas no referido Projeto.

Solicito caráter de urgência na apreciação e votação da matéria, tendo em vista as liberações de recursos à conta do Governo do Estado, através do FDE - Fundo de Desenvolvimento do Estado, para o Parque da Criança e Saneamento Básico, ainda no exercício financeiro corrente.

Na oportunidade, renovo os protestos de estima e consideração.


FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 33

De 20 de Dezembro de 1993.

DISPÕE SOBRE O LIMITE PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante utilização dos recursos definidos no Art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento), além do fixado nas Leis 2.542, de 07 de Dezembro de 1992, combinado com o art. 1º das Leis 2.697, de 05 de agosto de 1993; 2.760, de 14 de outubro de 1993, e 2.785, de 13 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de Dezembro do corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito